CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 539/2014

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER, EM CONSTRUÇÕES, DISPOSITIVO PARA IMPEDIR INFESTAÇÃO DE POMBOS E OUTRAS PRAGAS URBANAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/03/2014	**19/03/2014**	**IOM 3916**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 957/2013 - **Autoria: Valdeci Vilar Matheus**

Status de Vigência

Revogada

Observações

- veto parcial (art. 2.º) rejeitado; dispositivo promulgado pela Presidência da Câmara.
- dispositivo publicado na IOM 3923, de 11/04/2014.
- Ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 2178107-08.2018.8.26.0000) ajuizada pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo em 24/08/2018, pedindo a declaração de inconstitucionalidade somente do art. 2.º (que fixa prazo para regulamentação da lei pelo Executivo); não houve pedido de liminar; ação julgada procedente em 07/11/2018, para declarar inconstitucional a expressão "no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação" contida no art. 2.º desta lei complementar.
REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
25/06/2021	Lei Complementar nº 606/2021	Revogada por

Processo nº 4.521-0/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 539, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em construções, dispositivo para impedir infestação de pombos e outras pragas urbanas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *Anexo do Código de Obras e Edificações* (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 79-A. As edificações serão dotadas de tela de malha fina nos vãos dos telhados, visando coibir a entrada e nidificação de pombos e outras pragas urbanas." (NR)

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

Mod.3

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Proc. 67.590

LEI COMPLEMENTAR Nº. 539, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em construções, dispositivo para impedir infestação de pombos e outras pragas urbanas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 1º. de abril de 2014, **PROMULGA** o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 2º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e quatorze (08/04/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de dois mil e quatorze (08/04/2014).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

/ns